

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 129/2011

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “ZONA DE SILÊNCIO” NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições lhe conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituído no Município de Assis, no centro da cidade, a “Zona de Silêncio”.

Parágrafo Único. Fica compreendido como “Zona de Silêncio”, as ruas e avenidas que compreendem e fazem parte da seguinte área do centro da cidade:

“Início da Avenida Rui Barbosa, descendo até a Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia e convergindo a esquerda na mesma. Adentra-se a Rua Smith de Vasconcelos até a Rua Sebastião da Silva Leite, converge a direita e segue até a Avenida Nove de Julho, vira a direita e segue a referida via pública até encontrar com a Rua José Teodoro, converge a direita até encontrar com o início da Avenida Rui Barbosa”.

Art. 2.º. Nas ruas e avenidas em que for instituída a “Zona de Silêncio”, fica terminantemente proibida a utilização de qualquer aparelhagem de som ou música ao vivo em frente as lojas e demais estabelecimentos comerciais, bem como, o tráfego de todos os tipos de veículos (carros, motos, caminhões, bicicletas e outros) com propaganda volante ou outro aparelho de som semelhante.

Parágrafo Único. Também não será permitido nestas ruas e avenidas, passeatas, carreatas, ou outras manifestações de cunho comercial que venham a utilizar qualquer tipo e aparelhagem de som.

Art. 3.º. O não cumprimento da presente lei, sujeitar-se-á o infrator nas penalidades previstas em legislação competente e ainda, a uma multa de 400 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicadas em favor da municipalidade, e em caso de reincidência, além do pagamento da multa, a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, e ainda, as penalidades civis e criminais cabíveis ao caso.



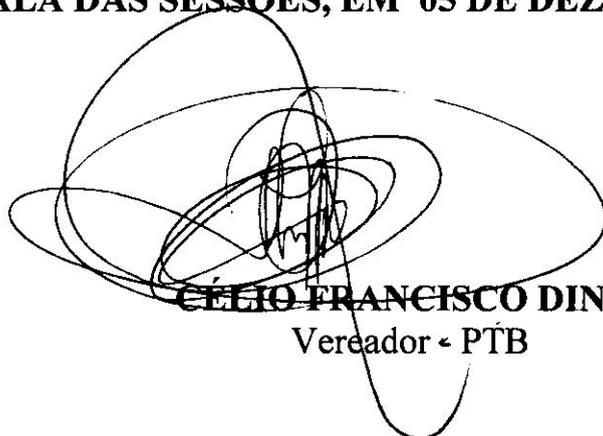
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 4º.** Não se aplica a presente lei nas campanhas educativas, culturais, sociais e de interesse público, na colocação de som em postes de iluminação por ocasião das festividades de final de ano, carnaval, aniversário da cidade e datas comemorativas, e ainda, no período eleitoral, em razão da existência de lei federal apropriada.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2011



CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei em questão, proposto a pedido de vários comerciantes de nossa cidade, visa instituir no centro da cidade de Assis, a Zona de Silêncio, cujo objetivo é minimizar o barulho e excesso de propagandas, seja em lojas ou mediante a utilização de aparelhagem de som em veículos, bem como, carreatas e passeatas que não sejam de caráter público.

Vale lembrar, que com a vigência da presente lei, teremos um centro da cidade menos barulhenta e um trânsito com maior fluidez.

Também importante frisar, que nenhum trabalhador deste ramo de atividade terá qualquer prejuízo, uma vez que a citada lei não proíbe a propaganda volante mediante a utilização em aparelhagem de som em qualquer outro lugar ou bairro da cidade, pois, muito pelo contrário, quem precisa saber das ofertas e promoções são os moradores e consumidores dos bairros e não quem já encontra-se no centro da cidade.

Portanto, a presente lei tem o caráter de bem estar dos frequentadores e trabalhadores do centro comercial de nossa cidade, que poderão comprar e trabalhar com um pouco menos de barulho e maior tranquilidade.

Desta feita, solicito seja o presente projeto submetido a apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, esperando a aprovação do mesmo, uma vez que há total apoio e respaldo de nossa população.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2011

CELIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB

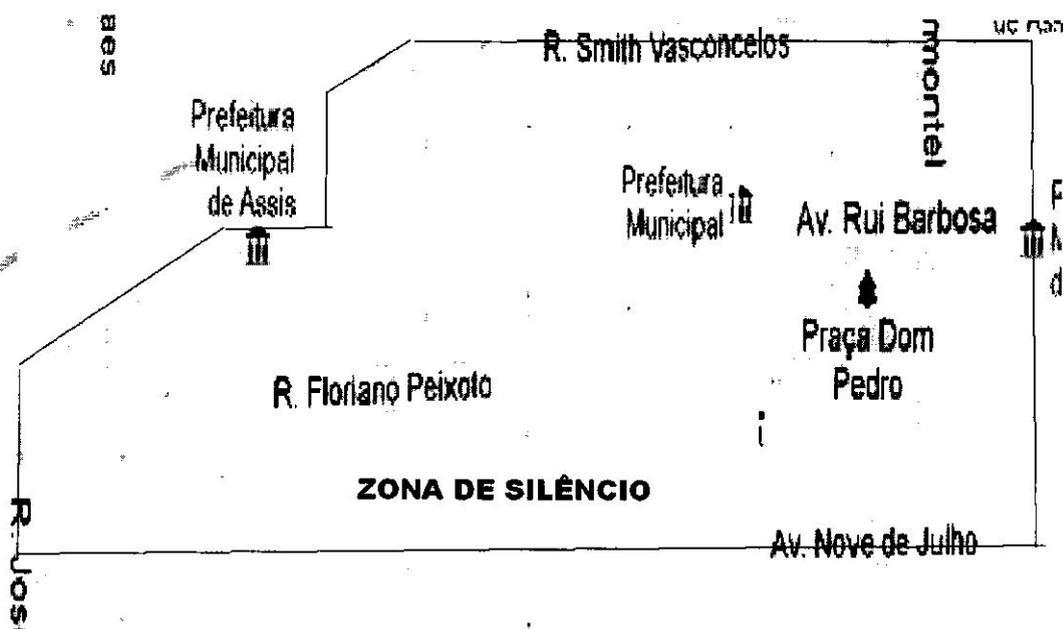


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ZONA DE SILÊNCIO





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 129/2011
P A R E C E R Nº 163/2011

Dispõe sobre a Instituição da “ZONA DE SILÊNCIO” no município de Assis e dá outras providências correlatas.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ , que visa instituir no município, mais precisamente no centro da cidade, a “Zona de Silêncio” descritas no § único do artigo 1º do presente projeto, ficando terminantemente proibida a utilização de qualquer aparelhagem de som ou música ao vivo em frente a lojas e demais estabelecimentos comerciais, bem como a propaganda volante em veículos ou outro aparelho de som semelhante, acarretando ao infrator as penalidades descritas no artigo 3º.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação, e está elaborado consoante legislação vigente.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52,